

Código de validação: 12705A7B8C

PORTARIA-GP - 2862022

(relativo ao Processo 151302022)

Dispõe sobre a criação da Comissão de Gestão de Riscos e Compliance e definição das fases de implantação da Gestão de Riscos Corporativos, no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e **CONSIDERANDO** a modernização da Gestão Administrativa com foco em eficiência e resultado e a implantação da Gestão de Riscos Corporativos e Compliance no Poder Judiciário do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Gestão de Riscos Corporativos e Compliance que será responsável por implantar, desenvolver e monitorar a política de gestão de riscos corporativos e compliance (GRC), bem como viabilizar a execução de todas as ações previstas em plano de ação até o estabelecimento da 2ª linha no organograma do TJMA.

§1º. Para fins dessa resolução conceitua-se linhas de defesa como os eixos para desenvolvimento da política de gerenciamento de riscos e controle da instituição, sendo a primeira linha aquela que possui a responsabilidade pelos riscos e controles e os gerenciam, são os proprietários dos riscos e controles e responsáveis pela mitigação dos mesmos, são a gestão operacional, a segunda linha tem a função de supervisionar e monitorar a atuação da primeira linha e fomentar melhorias, agindo numa função gerencial e a terceira linha, própria da atividade de auditoria interna, que realiza avaliações independentes quanto ao desempenho da primeira e segunda linhas, recomendando melhorias e agregando valor à organização. As linhas de defesa identificam os responsáveis por cada função no desenvolvimento da política de gestão de riscos e controle da instituição.

§ 2º. O art. 2º, IV da Resolução nº 309, de 11 de março de 2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) conceitua as linhas de defesa, que consistem na atuação coordenada de três camadas do órgão, da seguinte forma:

I - 1ª linha de Defesa: contempla os controles primários, que devem ser instituídos (as) e mantidos (as) pelos (as) gestores (as) responsáveis pela implementação das políticas públicas durante a execução de atividades e tarefas, no âmbito de seus macroprocessos finalísticos e de apoio;

II - 2ª linha de Defesa: contempla os controles situados ao nível da gestão e objetivam assegurar que as atividades realizadas pela 1ª linha de defesa sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada;

III - 3ª linha de Defesa: representada pela atividade de auditoria interna, é responsável por avaliar as atividades da 1ª e 2ª linhas de defesa no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos, mediante a prestação de serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade.

Art. 2º. A Comissão de Gestão de Riscos Corporativos e Compliance será composta pelos representantes das unidades abaixo listadas e na ausência, por substituto ou pessoa designada:

I - Auditoria Interna – com papel consultivo e de assessoramento na execução do Plano de Evolução da Maturidade da GRC;

II - Gabinete dos Juízes Auxiliares da Presidência – no papel de *sponser* do projeto da GRC;

III - Planejamento Estratégico – implantar ações e normativas para o estabelecimento das linhas;

IV.- Corregedoria – Fomentar o projeto da gestão de riscos e compliance no âmbito do primeiro grau;

V.- Diretoria Geral – coordenar com a presidência discussões e alinhamentos acerca da GRC e compliance.

Art. 3º. A Comissão de Gestão de Riscos Corporativos e Compliance contará com grupo de trabalho formado por servidores (as) e um (a) magistrado (a), a ser instituído através de ato próprio.

Art. 4º. A Gestão de Riscos Corporativo e Compliance contará com três fases para a sua implantação:

§ 1º. Na fase interina a Diretoria de Auditoria Interna intermediará a transição da implantação da GRC para a Comissão de Gestão de Riscos Corporativos e Compliance e terá como responsabilidade:

I.- alinhar com a Alta Administração a composição da equipe de trabalho que comporá a Comissão, bem como repassar os planos de ações em andamento para o devido cumprimento e monitoramento do projeto.

§ 2º.- A fase intermediária ficará sob a responsabilidade da Comissão de Gestão de Riscos Corporativos e Compliance e será responsável por:

I - estabelecer rotinas de acompanhamento dos planos e medidas de contingência da GRC;

II.- estabelecer parâmetros de avaliação para analisar o avanço da maturidade da GRC;

III - estabelecer rotina de revisão e atualização do apetite a risco, evolução do nível de maturidade e resultado do gerenciamento de riscos e compliance em conformidade com as regulamentações;

IV - mensurar impacto das ações contidas em planos de ações e medidas de contingências da GRC;

V - criar sistemática de comunicação para informar mudanças que podem impactar a estratégia do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA);

§ 3º. Na fase definitiva será estabelecida a estrutura da Gestão de Riscos e Compliance, com a definição da 2ª linha no organograma do TJMA e será responsável por assegurar que as atividades realizadas pela 1ª linha de defesa sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada a garantir a maturidade da GRC, bem como:

I - definir as funções da Gestão de Riscos e Compliance;

II - definir os papéis e responsabilidades da 2ª linha;

III - definir a estrutura de recursos humanos da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “ CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 25 de abril de 2022.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 25 de abril de 2022.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/04/2022 09:47 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

Informações de Publicação

86/2022	17/05/2022 às 11:34	18/05/2022
---------	---------------------	------------